



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Julgado no quadro de avisos da Câmara em <u>12/06/20</u> às <u>17:25</u> horas, e registrado em livro próprio às folhas <u>34V</u> Sob o nº <u>90/2020</u> <i>bonfin</i> Servidor Responsável
--

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2020, DE
AUTORIA DO VEREADOR REGINALDO PALMA
BEZERRA, QUE *“Dispõe Sobre a Denominação do
Prédio Público Municipal da Delegacia de Polícia Civil de
Bonfinópolis de Minas, situada na Avenida Argemiro
Barbosa da Silva, Bairro Centro e dá outras
providências.”*¹

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2020, de iniciativa do Vereador Reginaldo Palma Bezerra, que *“Dispõe Sobre a Denominação do Prédio Público da Delegacia de Polícia Civil de Bonfinópolis de Minas, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, Bairro Centro e dá outras providências.”*²

O referido Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 25 de maio de 2020, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão da qual fui designado relator.

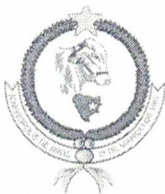
2 – VOTO

2.1 QUANTO À MATÉRIA

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 014/2020 – com grifo nosso.

² Epígrafe do Projeto de Lei 014/2020 – com grifo nosso.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, Vale dizer que, a iniciativa de Leis que disponham sobre temas de interesse local é do município, conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, senão, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);”³

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, em seu artigo 8º, inciso I:

Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto seja de seu peculiar interesse e do bem estar da população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);⁴

Já o artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, estabelece a competência da Câmara Municipal, para dispor sobre a denominação de prédios públicos, senão, vejamos:

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

³ Inciso I, do Artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴ Inciso I, do artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

XVIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII – (...);⁵

Obviamente, a denominação de prédios públicos, consiste em matéria de interesse local, portanto, quanto a iniciativa e competência, as mesmas estão em conformidade com os comandos constitucionais e legais.

2.2 – QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito à técnica legislativa alguns comentários merecem ser feitos.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, estabelece critérios a serem seguidos no momento de elaboração das leis, critérios como a determinação dada pelo artigo 3º, de que as leis se estruturam em três partes básicas sendo elas:

1º - Parte preliminar, que dentre outras conterá o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de sua aplicação;

2º - Parte normativa, que conterá o texto relacionado com a matéria; e

3º - Parte final, que conterá as disposições preliminares.

O projeto sob análise contempla todas as referidas partes e se estrutura com divisão por artigos que se desdobram em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos e os incisos em alíneas e as alíneas em itens, conforme o disposto pelo artigo 10 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso concluímos que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

⁵ Inciso XVIII, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela **BOA e CONCISA** técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 014/2020**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 12 de junho de 2020.

ZEZINHO DESPACHANTE

Vereador Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (9) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.	
Sala de Comissões <u>12 / 06 / 2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>12 / 06 / 2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

DALA